



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

Estado do Paraná

LEI Nº 267

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

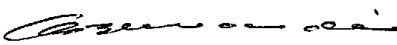
SÚMULA: Altera a Tabela constante do Art. 1º da Lei N. 253 de 15 de junho de 1.981

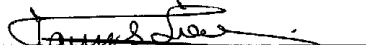
Art. 1º - Fica alterada a partir de 1º de novembro de 1.981, a Tabela constante do art. 1º da Lei n.253 de 15/06/81, cujos cargos abaixo especificados, passam a perceber os vencimentos mensais seguintes:

a) Secretário	Cr\$. 26.600,00
b) Tesoureiro	" 24.640,00
c) Operadores de Maquinas	" 20.440,00
d) Motorista de Caminhão	" 16.800,00
e) Pedreiro	" 16.800,00
f) Carpinteiro	" 15.400,00
g) Motorista de Veículos leves	" 14.000,00
h) Mecânico	" 20.000,00
i) Auxiliar de Tesouraria	" 14.700,00
j) Auxiliar de Secretaria	" 11.930,00
k) Telefonista	" 11.930,00
l) Diretor Esportivo	" 11.930,00
m) Operário do Ser, Rod. Municipal	" 11.930,00
n) Zelador	" 11.930,00
o) Médico	" 43.200,00
p) Professores c/ curso Colegial	" 11.930,00
q) Professores c/ curso do 1º Gráu	" 68.700,00
r) Professores c/ curso mínimo da 4ª série do 1º Gráu	" 7.150,00
s) Professores c/ curso mínimo da 4ª série do 1º gráu com mais de 15 anos de serviço	" 8.700,00
t) Professores que lecionam dois turnos terão um acréscimo de 60% no venc.	"
u) Auxiliares de Professor	" 5.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 03 de dezembro de 1.981.-


Antonio Ovide Bernardin
Secretário


Jaime Train
Prefeito Municipal

Publicado Tribuna Regional nº 282 de 13/12/81